



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2048, DE 29 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 34.992.988,32 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 34.992.988,32** (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), oriundos do Precatório do FUNDEF, conforme Processo Judicial nº 0802510-03.2018.4.05.8000, cujas subdivisões especificam-se nos seguintes percentuais:

I - R\$ 21.667.483,40 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), correspondente a **parte originária do FUNDEF**, equivalendo a **61,9195%** do valor constante no *caput*, conforme PARECER TÉCNICO n. 00968/2024/REPT/DISEP/PGU/AGU, de 17 de maio de 2024.

II - R\$ 13.325.504,92 (treze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente aos **Juros de Mora**, equivalendo a **38,0805%** do valor constante no *caput*, conforme PARECER TÉCNICO n. 00968/2024/REPT/DISEP/PGU/AGU, de 17 de maio de 2024.

§ 1º. Do valor previsto no inciso I deste artigo, **60% (sessenta por cento)** será **obrigatoriamente e exclusivamente destinado ao rateio** entre os Profissionais do Magistério constantes na relação nominal dos beneficiários dos precatórios do FUNDEF, homologada pelo Decreto Municipal nº 37/2022, devendo ser observada as respectivas cotas partes.

§ 2º. Do valor previsto no inciso I deste artigo, **40% (quarenta por cento)** será integralmente e exclusivamente destinados para Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, **conforme Plano de Ação anexo a esta Lei**.

§ 3º. O valor previsto no inciso II deste artigo é verba autônoma e independente, não se vinculando a natureza do precatório FUNDEF, conforme julgamento da ADPF nº 528.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar o pagamento de **honorários advocatícios no importe de 20%** do valor total descrito no *caput*, com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Enquanto não houver decisão definitiva no Processo Judicial nº 0814068-93.2023.4.05.8000, autorizando a realização do rateio, nos termos do art. 1º, §1º, desta lei, o respectivo valor deverá permanecer investido em produto financeiro de instituição bancária oficial, cujos rendimentos também serão rateados quando houver a liberação judicial.

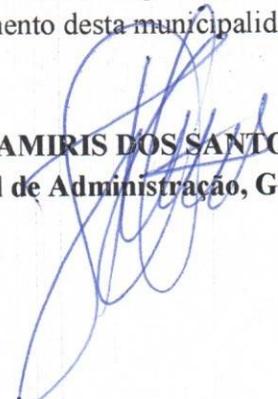
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos para o remanejamento orçamentário do uso do recurso previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica criado o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 29 de maio de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento